

Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social

[Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto](#)

Entrada em vigor: 13 de agosto de 2020

Índice

1. Competências transferidas para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais
2. Instrumentos estratégicos e de planeamento: Carta social municipal e Carta social supramunicipal
3. Programa de contratos locais de desenvolvimento social e Programas de conforto habitacional para pessoas idosas
4. Serviços de atendimento e de acompanhamento social
5. Transferência de recursos financeiros e humanos
6. Acordos e protocolos vigentes
7. Produção de efeitos

I. Competências transferidas

I.1. Para os órgãos municipais:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

I.2. Para os órgãos das entidades intermunicipais:

- a) Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;
- b) Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

Salienta-se que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem, sendo o acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios.

Fundamentação legal: Artigos 3.º e 20.º

2. Instrumentos estratégicos e de planeamento

2.1. Carta social municipal

A carta social municipal é o instrumento estratégico de planeamento da rede de serviços e equipamentos sociais, incluindo o mapeamento das respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais, que prevê a rede de respostas sociais adequada às necessidades e apoia a decisão, devendo estar articulada com as prioridades definidas a nível nacional e regional.

À câmara municipal compete elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal e à assembleia municipal compete a sua aprovação bem como das respetivas revisões, após discussão e parecer dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS).

Após a aprovação pela assembleia municipal, a carta social municipal deve ser remetida aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social.

2.2. Carta social supramunicipal

A carta social supramunicipal é o instrumento estratégico para identificação de prioridades de respostas sociais a nível intermunicipal.

Compete ao conselho intermunicipal ou ao conselho metropolitano das entidades intermunicipais elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social supramunicipal, competindo à assembleia intermunicipal aprovar a carta social supramunicipal e as respetivas revisões.

Os órgãos das entidades intermunicipais competentes devem assegurar a articulação entre a carta social supramunicipal e as prioridades definidas a nível nacional e regional.

2.3. Conteúdo, atualização e divulgação da carta social municipal e supramunicipal

A caracterização dos conteúdos, bem como as regras de atualização e de divulgação das cartas sociais municipais e supramunicipais, são reguladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social.

Salienta-se que a inclusão, na carta social municipal e na carta social supramunicipal de novos equipamentos sociais não determina a obrigatoriedade de celebração de acordos de cooperação por parte da segurança social, estando os mesmos sujeitos à disponibilidade orçamental e aos critérios de acesso e de priorização, nos termos definidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.

2.4. Criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos

Compete à câmara municipal emitir parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais financiados através de programas de investimento com apoios públicos, após aprovação da carta social municipal pela assembleia municipal.

O parecer deve estar em conformidade com a carta social municipal e em articulação com as prioridades definidas a nível nacional e regional, assumindo carácter vinculativo quando desfavorável.

Fundamentação legal: Artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º.

3. Programas

3.1. Programa de contratos locais de desenvolvimento social

Compete à câmara municipal, em articulação com os conselhos locais de ação social, coordenar a execução do programa de CLDS, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

A câmara municipal pode selecionar instituições de solidariedade social para desenvolver a execução das ações previstas nos planos de ação que integrem os CLDS, estando a seleção sujeita a parecer do CLAS.

O programa CLDS é passível de financiamento da União Europeia, mas, quando este não exista, a transferência do financiamento nacional para os municípios opera-se de acordo com o previsto no artigo

80.º-B do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual¹.

3.2. Programas de conforto habitacional para pessoas idosas

Compete à câmara municipal o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos.

Fundamentação legal: Artigos 8.º e 9.º

4. Serviços de atendimento e de acompanhamento social

Neste âmbito, compete em concreto à câmara municipal (i) assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e (ii) celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI).

Estas competências são exercidas com recurso a sistema de informação específico, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, podendo o seu exercício ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas.

Compete, ainda, à câmara municipal a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social.

No que respeita à componente de apoio à família, compete à câmara municipal assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horário da componente de apoio à família,

¹ Nos termos do qual: “1 - O financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais decorrente do processo de transferência de competências considera o acréscimo de despesa e de receita em que estas incorrem pelo exercício dessas competências.

2 - Até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e constam do FFD, nos termos do artigo 30.º-A da presente lei.

3 - Os recursos referidos no número anterior são distribuídos de acordo com o previsto nas respetivas leis e decretos-lei de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

4 - A DGAL e a DGO, com o apoio da entidade coordenadora de cada programa orçamental, asseguram a informação necessária ao cumprimento do disposto no presente artigo”.

para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública, nos termos definidos no Decreto -Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual².

Para o efeito, o Estado transfere, anualmente para os municípios o correspondente montante financeiro, desde que aquele montante não seja igualmente transferido pelo Fundo Social Municipal.

O referido montante financeiro é definido, anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e da segurança social após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Fundamentação legal: Artigos 10.º, 11.º e 12.º

5. Transferência de recursos financeiros e humanos

A transferência das competências envolve a transferência, para os municípios, das dotações inscritas no orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social correspondentes aos recursos necessários para o exercício das competências transferidas, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados, sem aumento da despesa pública global e nos termos a definir na portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

Para efeitos do exercício das competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, e de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI³, são transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores afetos ao exercício das mencionadas competências e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora.

O montante desta transferência de recursos é atualizado, anualmente, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

As portarias a emitir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, definem os termos da transição de todos os recursos e meios necessários, tendo em consideração, designadamente, os rácios e os indicativos técnicos atualmente existentes para o funcionamento dos serviços de apoio social.

² Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

³ Previstas nos artigos 10.º e 11.º do presente Decreto-Lei.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., que estejam integralmente afetos ao exercício das referidas competências, e mediante acordo entre o trabalhador, aquele Instituto e a câmara municipal respetiva, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva, nos seguintes termos:

- a) Para cada município transita, pelo menos, um trabalhador da carreira e com a categoria de técnico superior ou a dotação correspondente às respetivas remunerações e demais encargos salariais anuais;
- b) A transição implica a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos, de origem e de destino, envolvidos mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição.
- c) As situações de mobilidade, em todas as suas modalidades, existentes à data da transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais, mantêm-se inalteradas até ao respetivo termo.
- d) A transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais produz efeitos com a publicitação de lista dos referidos trabalhadores, organizada por município, na 2.^a série do Diário da República, homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem, devendo os processos individuais dos trabalhadores ser entregues pelo serviço de origem nos serviços da câmara municipal do município de destino no prazo de 90 dias, após a publicitação.
- e) A lista contém, obrigatoriamente, a caracterização do posto de trabalho nos serviços de origem, bem como a carreira, categoria e posição remuneratória de cada trabalhador.
- f) Os postos de trabalho necessários ao exercício das competências são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores.
- g) Os trabalhadores continuam a beneficiar do regime do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., e de reembolso das despesas com o Serviço Nacional de Saúde vigente nos respetivos lugares de origem.
- h) A transferência financeira relativa à transição dos trabalhadores da Administração central, para o mapa de pessoal da câmara municipal inclui os eventuais abonos que os trabalhadores auferiram.

i) O presidente da câmara municipal exerce as competências de direção e gestão de recursos humanos relativas aos trabalhadores que transitam para o mapa de pessoal da câmara municipal, nos mesmos termos em que as exerce relativamente aos restantes trabalhadores sob a sua dependência hierárquico-funcional.

5.1. Recursos financeiros para os anos de 2020 a 2022

No prazo de 30 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, e no que respeita às competências em matéria de atendimento e de acompanhamento social⁴, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social remetem a cada uma das câmaras municipais projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos em causa e respetivos ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento e outros dados considerados relevantes.

As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do referido projeto para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o respetivo teor.

Para efeitos da deliberação de assunção das competências previstas no decreto-lei⁵, no prazo de 90 dias corridos após a sua entrada em vigor (13 de agosto de 2020) é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021, no âmbito das competências em matéria de atendimento e de acompanhamento social.

Até 30 de maio de 2021 é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2022.

Caso se revele necessário, nos anos de 2021 e 2022, rever os referidos montantes, designadamente tendo em consideração o número de processos familiares em acompanhamento no âmbito do rendimento social de inserção, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social remetem a fundamentação de revisão aos municípios, sendo a

⁴ Previstas nos artigos 10.º e 11.º do presente Decreto-Lei.

⁵ Cf. N.º 2 do artigo 24.º.

variação do montante considerada autonomamente, em sede de Orçamento do Estado, na respetiva dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir.

5.2. Outras fontes de financiamento

No âmbito das competências transferidas ao abrigo do presente decreto-lei, os municípios podem apresentar candidaturas a programas, projetos e medidas de apoio financiados por fundos comunitários, designadamente fundos europeus estruturais e de investimento, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Os municípios com candidaturas aprovadas devem comunicar ao serviço competentes da segurança social, no prazo de 15 dias após aprovação da candidatura, o montante de financiamento total e o montante de financiamento comunitário, bem como as despesas abrangidas.

Fundamentação legal: Artigos 14.º, 16.º e 17.º.

6. Acordos e protocolos vigentes

Os acordos e protocolos vigentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei caducam, por força deste, no fim do prazo inicial neles estabelecidos ou na data da sua renovação, podendo os municípios no seu termo optar por exercer diretamente as competências anteriormente objeto de acordo ou protocolo ou por celebrar novo acordo ou protocolo de colaboração.

A caducidade dos acordos e protocolo vigentes não prejudica a execução dos projetos, cujas candidaturas foram aprovadas no âmbito da Rede Local de Intervenção Social, e dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social 3G e 4G, financiados pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego através de candidatura ao abrigo do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua redação atual.

Fundamentação legal: Artigo 15.º

7. Produção de efeitos

Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei, podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, por despacho dos membros do Governo responsáveis

pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, do mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021 e das portarias dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.⁶

Todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

Fundamentação legal: artigo 24.º

Porto, 18 de agosto de 2020.

⁶ Previstas, respetivamente no n.º 3 do artigo 16.º e artigos 10.º e 11.º.